

Sr. Presidente
Srs. Vereadores
Sras Vereadoras

Os vereadores (a), abaixo assinado vem nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica apresentar o seguinte:

LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo,

FAZ SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre condições e requisitos mínimos para intervenção na propriedade privada em Santo Ângelo tendo por fim a proteção do "patrimônio cultural brasileiro" e dá outras providências.

Art. 1º. Em Santo Ângelo-RS é vedada a intervenção na propriedade privada, nas formas de tombamento e inventário, antes do prévio atendimento das condições e requisitos seguintes:

I – edição de lei municipal específica disciplinando a matéria, aprovada por 2/3 dos integrantes do Legislativo de Santo Ângelo-RS;

II – amplo debate com a comunidade, em sucessivas audiências públicas, sobre o tombamento de imóveis e suas consequências;

III – realização de Consulta Popular tendo por objeto a anuência, ou não, por 1/3 da população votante, de qualquer intervenção na propriedade privada;

IV – restabelecimento da isonomia entre os proprietários de imóveis, assegurando a incolumidade dela a quem pretende demolir prédios ou construir no solo urbano, tal qual permitido e autorizado aos demais santo-angelenses desde 08/2008;

V – extinção, cancelamento e anulação das intervenções na propriedade privada em curso, com pronta liberação dos imóveis para construir a quem assim o desejar ou já tenha manifestado vontade nesse sentido;

VI – respeito ao Plano Diretor da cidade;

VII – destinação de prévia, específica e suficiente dotação orçamentária com projeções nos exercícios futuros para promover intervenção na propriedade privada e executar Programa de Desenvolvimento, Urbanismo e Revitalização dos espaços e imóveis urbanos e suas adjacências, atingidos por citados atos;

VIII – fixação de critérios em lei para intervenção na propriedade privada:

a) técnico-científicos, objetivos, idôneos e coincidentes com os únicos autorizados pela ordem jurídica em vigor;

b) representativos de expressão material do legado histórico-cultural jesuítico-guarani.

IX – instituição em lei de limites para intervenção na propriedade privada coincidentes com os:

a) da ordem jurídica em vigor, especialmente os do DL 25/37 e da CF;

b) dos postulados da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao excesso;

c) das materialidades histórico-culturais das Missões.

Parágrafo único. Para fins e efeitos de intervenção Parágrafo único. na propriedade privada constitui patrimônio histórico-cultural do Município de Santo Ângelo exclusivamente os bens ou conjuntos de bens, móveis ou imóveis, previstos e definidos no artigo 1º, caput, do Decreto-Lei nº 25/37.

Art. 2º. Ficam extintas, canceladas e anuladas as intervenções na propriedade privada feitas ou em curso no Município de Santo Ângelo-RS, nas formas de tombamento e inventário, bem como proibido o início de outras, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos causados e que venham a ser em razão dessa prática, pelo(s) lesante(s), na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE---SE E PUBLIQUE CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de setembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES LUIZ

Prefeito

Ver. Everaldo de Oliveira
Bancada PDT

Oswaldir Ribeiro
Bancada PMDB

Ver. Diomar Formenton
Bancada PT

Ver. Andres Marques
Bancada PDT

Paulo Azeredo
Bancada PMDB

Gilberto Corazza
Bancada PT

Fedro Waszkiewicz
Bancada PDT

Vinicius Makvitz
Bancada PMDB

José Martins
Bancada PT

Ver. Auri Juliani
Bancada PDT

Ver. Arlindo Diel
Bancada do DEM

Jacques Barbosa
Bancada PDT

Zilá Andres
Bancada PP

Adel Hassan
Bancada PDT

Jaqueline Possebom
Bancada PDT

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o interesse público a ser observado nas intervenções na propriedade privada em Santo Ângelo-RS, levadas a efeito nas situações restritas admitidas pela ordem jurídica em vigor,

CONSIDERANDO ser contrário ao interesse público da sociedade santo-angelense e do Município de Santo Ângelo qualquer intervenção na propriedade privada causadora de entrave ao desenvolvimento local em suas múltiplas e distintas dimensões, à adequada ocupação do solo urbano e ao urbanismo a serem aprimorados, à melhoria e qualificações estética, funcional e arquitetônica das edificações urbanas, à instalação de novas empresas e atividades sócio-econômicas geradoras de emprego e renda,

CONSIDERANDO ser contrário ao interesse público qualquer intervenção na propriedade privada e atos do Poder Público colidentes com os anseios e interesses da comunidade em suas expressões "médias", despesas e ônus aos cofres públicos em detrimento da satisfação de demandas públicas mais urgentes ou de maior prioridade na escala das necessidades da comuna santo-angelense, bem como todas aquelas geradoras de responsabilidades civis ao Município e/ou capazes de obrigá-lo a reparar perdas e danos decorrentes de atos omissivos e comissivos,

CONSIDERANDO a invalidade de atos e intervenções estatais de qualquer ordem contrárias à legislação em vigor no país, com consequências lesivas a todos, dentre elas o dever de reparar perdas e danos advindos de ilicitudes e precipitações nesse meio aos atingidos por atos dessa natureza ou lesados pela demora e omissões públicas nesse domínio, em valores significativos,

CONSIDERANDO as limitações normativas enfrentadas pelo ente municipal em sede de competência legislativa na matéria sobre intervenções na propriedade privada para fins de proteção do "patrimônio cultural brasileiro", ao lado de sua vinculação à disciplina normativa existente a respeito, consoante se colhe do direito posto e de sucessivos pronunciamentos dos tribunais, especialmente do STF,

CONSIDERANDO o caráter de cláusula pétrea do direito de propriedade, suscetível apenas às reduzidas e exaustivas restrições e/ou sujeições previstas na Constituição Federal, ainda assim nos termos, condições e limites já prefixados por ela, observado o devido processo legal e as reparações pertinentes em toda e qualquer ameaça de lesão ou lesão estatal a direitos e garantias conferidas aos administrados,

CONSIDERANDO a pública e notória *ineficácia, lesividade e inadequação* das intervenções na propriedade privada para fins de "tombamento" (ou outras que vierem a ser regulamentadas nesse âmbito) e da legislação hoje existente sobre o assunto, como revelam os inóveis e cenários ("centros históricos" etc.) degradados, desertificados e desoladores das cidades brasileiras nas quais desastrosas incursões dessa natureza foram implantadas,

CONSIDERANDO os danos irreparáveis, amplos e gravíssimos causados pelas políticas públicas, ações e omissões do Poder Público nessa questão e na impropriedade das práticas praticadas até hoje seguidas, em detrimento de tudo e de todos (desenvolvimento, urbanismo, espaço e paisagem urbanos, combate à violência e criminalidade, convivência social saudável, qualidade de vida, melhora estética, funcional e arquitetônica dos centros urbanos, permanente

necessidade de adequações à vida moderna e seus intermináveis desafios, mobilidade urbana, melhorias no denominado "gasto público", atendimento às normas sobre meio ambiente, acessibilidade...), com projeções prejudiciais por várias décadas, sem possibilidade de reversões penas e eficazes,

CONSIDERANDO a impraticabilidade, a inconveniência e não raro a impossibilidade fático-jurídica de intervenções na propriedade privada em Santo Ângelo, de vez que nocivas à comunidade no momento e no futuro conforme certificado pelas várias análises e manifestado por incontáveis setores sócio-econômicos, proprietários de bens imóveis, lideranças e compreendedores de todos os matizes,

CONSIDERANDO a existência, além das ilustrativas antes listadas, de múltiplas, fundadas e distintas razões à municipalidade para (i) não violar a ordem jurídica, (ii) não causar lesões e danos a quem quer que seja, (iii) nem se omitir diante dos que já vêm ocorrendo, agravados pela ampliação e progressividade deles e das demais repercussões negativas que se a npliam na comuna missioneira,

CONSIDERANDO o estágio avançado de atos interventivos na propriedade em curso no município de Santo Ângelo-RS, à margem da ordem jurídica, e por insólita iniciativa do IPHAE e de terceiros (muitos sequer moradores desta cidade; outros tantos que nem mesmo a conhecem) movidos por propósitos ideológicos centrados na anarquia, numa subversão conflitante com a autonomia do ente municipal e das liberdades mínimas do povo missioneiro, ao qual é legítima, exclusiva e constitucionalmente assegurada a soberania de seu destino,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas legislativas urgentes a fim de evitar o colapso da ordem jurídico-administrativa em Santo Ângelo-RS e o encerramento prematuro de requisitada solução democrática na questão versante à intervenção da propriedade privada nesta cidade,

CONSIDERANDO a gravíssima, ampla e irreversível ofensa ao interesse público provocada pelos atos interventivos na propriedade privada em Santo Ângelo-RS, em curso ou na iminência de concretização, de monumentais repercussões negativas no seio social, no futuro da cidade e no legado histórico-cultural jesuítico-guarani,

CONSIDERANDO o ultraje ao Estado Democrático de Direito, à cidade de Santo Ângelo, sua história e seu povo,

CONSIDERANDO o núcleo-medular das liberdades civis, neste chão forjadas e conquistadas com sangue e bravura pelos ancestrais do povo missioneiro (os Guarani), fazendo de nós guardiões impávidos desse legado histórico-cultural reconhecido pela humanidade,

CONSIDERANDO inexistir legislação municipal disciplinando a intervenção na propriedade privada em Santo Ângelo-RS até o momento,

CONSIDERANDO não ter a comunidade missioneira sequer sido consultada, debatido e ouvido com eventual intervenção na propriedade privada em Santo Ângelo-RS, embora responsável e destinatária imediata dos ônus, repercussões e consequência decorrentes de atos dessa natureza e magnitude,

CONSIDERANDO o fato de a audiência pública realizada na Câmara de Vereadores

para tratar do assunto, na data de 30/08/2013, com maciça participação popular, interessados e autoridades públicas, ter confirmado a gravidade das circunstâncias ilustrativas referidas nesta assessoria, ao lado da necessidade de prévio atendimento de condições, critérios e limites mínimos para todo e qualquer ato interventivo na propriedade privada em Santo Ângelo-RS,

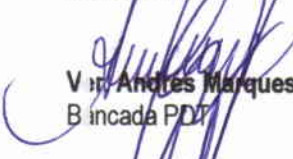
CONSIDERANDO a expressão democrática mais densa representada pelo Poder Legislativo – “voz do povo!” – e a sociedade missioneira recusar e repudiar com veemência os atos do Poder Público dos quais vítima nesses lesivos e unilaterais realizados ou na iminência de concretização no que respeita à intervenção na propriedade privada em Santo Ângelo-RS, e dos quais o fato mais grave repousa na total e aberta colidência desses atos com a vontade do povo, suas esferas jurídicas e a ordem constitucional vigente,

APRESENTO o Projeto de Lei Projeto acima para exame, deliberações e aprovação.

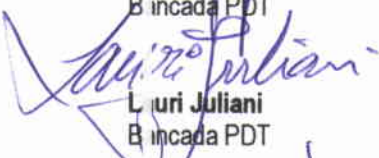
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.



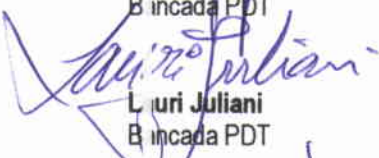
Ver. Everaldo de Oliveira
Bancada PDT



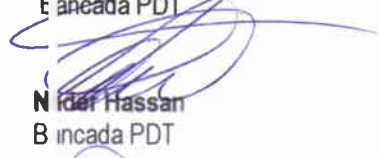
Ver. Andres Marques
Bancada PDT



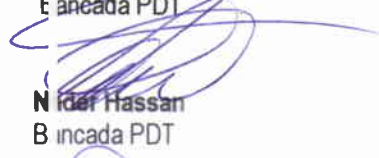
Pedro Waszkiewicz
Bancada PDT



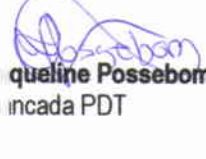
Lauri Juliani
Bancada PDT



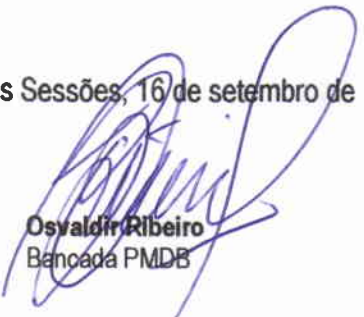
Jacques Barbosa
Bancada PDT



Nader Hassan
Bancada PDT



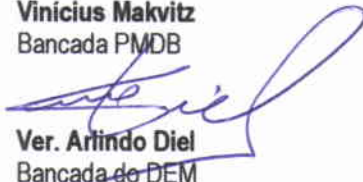
Juceline Posseborn
Bancada PDT



Osvaldir Ribeiro
Bancada PMDB

Paulo Azeredo
Bancada PMDB

Vinicius Makvitz
Bancada PMDB



Ver. Artindo Diel
Bancada do DEM

Zilá Andres
Bancada PP

Ver. Diomar Formenton
Bancada PT

Gilberto Corazza
Bancada PT

José Martins
Bancada PT